



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE N.º 032/2014
que fazem o Município de Juína-MT e “SOUL PROPAGANDA LTDA”

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, na cidade de Juína -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, no Município de Juína - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e “**SOUL PROPAGANDA LTDA**” devidamente registrado no CNPJ 07.112.825/0001-47, com sede na Av Lava Pés, 670 Bairro Duque de Caxias CEP 78043-300 Cuiabá –MT, neste ato representado por seu sócio proprietário Alvaro de Carvalho portador do CPF 953.279.241-49, residente à Av. São Sebastião, 2255 Edifício Versalhes, Apto 603 Bairro Goiabeiras CEP 78040-090 Cuiabá –MT, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Publicidade, baseado na Lei Federal n.º **12.232**, de **29 de abril de 2010**, na Lei Federal n.º **8.666**, de **21 de junho de 1993**, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º **8.883**, de **09 de junho de 1994** e na Lei Federal n.º **9.648**, de **28 de maio de 1998**, bem como nas disposições editalícias da Tomada de Preços n.º **005/2013**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da legislação vigente, segundo disposições da legislação vigente, em especial do art. **37, §1.º**, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º **12.232**, de **29 de abril de 2010**, da Lei Federal n.º **8.666**, de **21 de junho de 1993**, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º **8.883**, de **09 de junho de 1994** e da Lei Federal n.º **9.648**, de **28 de maio de 1998**, além das disposições específicas contidas na Lei Federal n.º **4.680**, de **18 de junho de 1965**, no Decreto Federal n.º **57.690**, de **01 de fevereiro de 1966**, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º **4.563**, de **31 de dezembro de 2002** e as demais disposições desse Decreto, e das Normas-Padrão da Atividade Publicitária e do Relacionamento Comercial Entre Anunciantes, Agências de Publicidade e Veículos de Comunicação, do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações, bem como do Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária.

Independentemente da transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados o Edital da Tomada de Preços n.º **005/2013** e seus **ANEXOS**, bem como as propostas – Preço e Técnica, por tudo obrigando-se as partes em todos os dizeres.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

O objeto do presente contrato constitui-se na prestação de serviços de publicidade para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Administração Pública Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, incluídas as Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal n.º **4.680**, de **18 de junho de 1965**.

Os serviços de publicidade deverão ser prestados em todo o território municipal e, eventualmente, estadual, de interesse e atuação do Município de Juína-MT, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

Os serviços de Publicidade acima mencionados compreenderão:

I - Os serviços de planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação, controle e acompanhamento de campanhas e peças publicitárias, realização de pesquisa de opinião pública, apoio



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

na execução de ações de promoção e patrocínios, materiais para divulgação e desenvolvimento de serviços e produtos elaboração e registro de marcas, expressões e propaganda, logotipos e de outros elementos de propaganda visual, planejamento e montagem de estantes em feiras e execução da política de comunicação social e **marketing** do **CONTRATANTE**, em consentaneidade com as determinações do Poder Executivo do Município de Juína-MT, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos da Lei Federal n.º **12.232**, de **29** de **abril** de **2010**, ede acordo com o que dispõe o artigo **37**, **§ 1.º**, da Constituição Federal, e na forma estabelecida pelo art. **3.º** da Lei n.º **4.680/65**, a serem desempenhados agência de propaganda.

II - Pesquisa de Mercado e Opinião para a obtenção de subsídios e elementos de interesse do planejamento de ações governamentais, bem como para a distribuição do material a ser divulgado e veiculado pelas empresas de veiculação, devendo ser observado o índice de audiência das mesmas; e,

As Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas com recursos próprios destinados à execução dos serviços objeto deste Edital, celebrarão os respectivos contratos, diretamente com a agência vencedora, observada a ordem de classificação.

Inclui no objeto da presente licitação a publicidade legal ou obrigatória.

Não se Incluem no objeto da presente licitação as atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, com termo inicial em **06/03/2014** e termo final em **28/02/2015**, sendo que o **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação desse prazo de acordo com anecessidade e interesse da administração pública municipal desde que os serviços venham sendo realizados satisfatoriamente, podendo acordar com a parte **CONTRATADA**, renovações por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. **57**, **II** da Lei Federal n.º **8.666/93** e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O preço estimado da presente contratação é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, onerando, no exercício de 2014/2015, a dotação orçamentária, consoante disposto na Lei Orçamentária em vigor e, a partir do exercício de **2014**, dotação própria, conforme determinar a Lei Orçamentária, da Unidade ou Unidades que procederão a assinatura do competente contrato e responderá por seu gerenciamento, em conformidade com o Edital da Tomada de Preços n.º **005/2013**.

As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta do orçamento municipal vigente, onerando a seguinte dotação **constantes do exercício de 2014 e 2015**.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou decorrentes do objeto contratual:

I - operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

II - realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

III - comprovar, no ato da assinatura deste instrumento, que possui, em Juína ou Cuiabá-MT, estrutura de atendimento compatível com o volume e característica dos serviços a serem prestados ao **CONTRATANTE**, **02 (dois)** profissionais na área de mídia e **02 (dois)** profissionais na área de atendimento.

IV - não terceirizar os serviços objeto deste instrumento, sem a prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.

V - envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto às empresas de veiculação e divulgação e transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os respectivos descontos e outras vantagens.

VI - fazer cotação de preços para todos os serviços a serem prestados pelas empresas de veiculação e divulgação e, apresentar no mínimo, **03 (três)** propostas, devendo os orçamentos ser apresentados na forma aberta e detalhada com a indicação da mais adequada para sua execução.

VII - se não houver possibilidade de obter **03 (três)** propostas, a **CONTRATADA** deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

VIII - obter a aprovação prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas divulgação e veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato, observado sempre o índice de audiência das empresas, a ser aferida mediante pesquisa de opinião realizada no Município de Juína-MT;

IX - devolver ao **CONTRATANTE**, após as divulgações e veiculações, os materiais passados pelo **CONTRATANTE**;

X - entregar ao **CONTRATANTE**, até o dia **10** do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

XI - registrar em relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefones de serviços entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

XII - enviar os relatórios descritos no item anterior para o **CONTRATANTE** até o prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis após a realização do contato.

XIII - fazer as devidas retificações na incorreção verificada no registro dos assuntos tratados, no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis, após solicitado pelo **CONTRATANTE**.

XIV - tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas, até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA**.

XV - divulgar somente informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.

XVI - prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

XVII - submeter previamente ao **CONTRATANTE** a eventual caução, cessão ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

XVIII - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

XIX - cumprir todas as leis e posturas, federal, estadual e municipal pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

XX - cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.

XXI - assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

XXII - responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

XXIII - apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

XXIV - administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio **CONTRATANTE** e exigir dos eventuais contratados, no que couber, a mesma condição do presente contrato.

XXV - manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **CONTRATANTE**, sendo que a infração a este dispositivo implicará na rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei n.º 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

XXVI - responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

XXVII - responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**.

XXVIII - responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

XXIX - responsabilizar-se inteiramente pela contratação de empregados, sendo que se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de quaisquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de **10 (dez)** dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

XXX - responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I - cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

II - comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas úteis;

III - fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** toda a produção objeto dos projetos técnicos de divulgação para a divulgação e veiculação pelas empresas de veiculação, bem como os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

IV - proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

V - notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato; e,

VI - notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO**

O **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-las, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização dos serviços será exercida pelo Fiscal do Contrato e pelo Departamento de Comunicação e Marketing da Administração Pública Municipal de Juína-MT, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do **CONTRATANTE**.

A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

A ausência de comunicação por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

O **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

O **CONTRATANTE** realizará, anualmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

A avaliação anual será considerada pelo **CONTRATANTE** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitadas pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA OITAVA
DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO CONTRATUAL

Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada com:

I - o “**Desconto de Agência**” das empresas de veiculação, à base de um percentual bruto de **20%(vinte por cento)** dos preços do material divulgado e veiculado;

II - honorários propostos na Tomada de Preços n.º **005/2013**, incidentes sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do subitem **3.6.1.**, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária;

III - honorários propostos na Tomada de Preços n.º **005/2013**, incidente sobre serviços quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço ou suprimento nos termos do subitem **3.6.2.**, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária; e,

IV - custos internos dos serviços propostos na Tomada de Preços n.º **005/2013**, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - **SINAPRO-MT**.

Não haverá reajuste de preços de serviços, em face da peculiaridade da remuneração da **CONTRATADA** constituir em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pelo órgão gerenciador do contrato, nem compensação financeira.

O contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que não podem ser suportados pelos **CONTRATANTES**.

Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA
DOS DIREITOS AUTORAIS

Os direitos autorais de uso das idéias (**incluídos os estudos, análises e planos**), **peças, (material gráfico, eletrônico e multimídia)** softwares, **CDs**, imagens brutas em filme ou **VT**, composições arranjos, execução de trilha sonora, animação, pantomima, publicações editoriais e quaisquer outras modalidades de publicidade existentes ou que venham a ser inventadas, concebidos, criados em decorrência deste contrato são de propriedade do **CONTRATANTE**.

O **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

A seu critério, o **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação e divulgação, peças produzidas pelos seus órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das Peças.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, composto de uma via da Nota Fiscal – Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e a primeira via do documento fiscal das empresas de veiculação, com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA** junto à agência bancária a ser posteriormente informada ao **CONTRATANTE**.

O pagamento das veiculação e divulgação será efetivado em até trinta dias após a veiculação; mediante apresentação dos documentos de cobrança, emitidos contra o **CONTRATANTE**, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, quando exigidos pelo **CONTRATANTE**, após a aceitação dos serviços e atestada a sua realização.

Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **05 (cinco)** dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação à Tomada de Preços n.º **005/2013**, ao presente Contrato Administrativo e a manifestação de aceitação do **CONTRATANTE**.

Antes da efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar Certificado de Regularidade da Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – **CND**, certidões de regularidade expedidas por órgãos da Receita Federal e por órgãos das Secretarias da Fazenda do Estado e do Município.

Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A falta de pagamento, pelo **CONTRATANTE**, nos prazos previstos acarretará correção do valor faturado, calculado desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do índice Geral de Preços - Mercado – **IGP-M**, da Fundação Getúlio Vargas.

O **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

O **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Os serviços de veiculação e divulgação, realizados pelas empresas de veiculação, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da **CONTRATADA**, com a informação do “Desconto de Agência”, bem como com a retenção de tributos, contribuições e encargos sociais devidos, a fim de se preservar a obrigação tributária de cada uma das partes, em defesa de busca de garantia das parcelas de seus serviços adequando-os aos interesses do **CONTRATANTE**, desde que totalizem os serviços delegados.

A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** os originais dos documentos fiscais dos serviços realizados, **10 (dez)** dias após sua realização e, quando da contratação de terceiros para a veiculação e divulgação, determinará que estes façam o mesmo, sob pena de não serem remunerados pelos serviços realizados.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

O **CONTRATANTE** efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme dispõe o art. da Lei n.º 9.430, de 27/12/96.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

As multas serão aplicadas da seguinte forma:

I - 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

II - 5% (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas. salvo se motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III - A suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, será pelo prazo de até **2(dois)** anos;

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o **CONTRATANTE** promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá ao **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente contrato.

A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito, a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial de Contas – **DOC** será providenciada até o **5.º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às custas do **CONTRATANTE**, ficando dispensada a publicação caso publicado o extrato de dispensa de licitação, anteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente contrato, que não for possível ser



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

As partes **DECLARAM** que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, revestindo o presente instrumento contratual com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil e processual civil vigente.

Juína-MT, 06 do mês de março de 2014.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Contratante
Prefeito Municipal

“SOUL PROPAGANDA LTDA”
CNPJ/MF N.º 07.112.825/0001-47
Contratado
Alvaro de Carvalho
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini Antonio de Oliveira
CPF/MF n.º 771.046.411-49

CPF/MF n.º 349.413.808-78